



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

**CONTRATO N° 064/2018**

Contrato de Prestação de Serviços com  
transporte de passageiros no Município  
de Iraquara para localidades diversas.

O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA**, Estado da Bahia inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.922.596/0001-29, situado à Rua Rosalvo Félix, nº 74, centro, Iraquara, legalmente representado por seu prefeito Sr. **EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**, brasileiro, portador do CPF nº 165.958.665-87, residente e domiciliado na Rua Silvio Almeida, nº 07, Centro, Iraquara, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA**, Pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.041.592/0001-20**, situado à **Av. Centenário, nº 2883, Edf. Vict. Center 10º Andar, Chame-Chame, Salvador-BA, CEP: 40.155-050** neste ato representada pelo proprietário o senhor **Paulo de Souza Novais**, brasileiro, empresário, portador do **RG nº 06.667.791-20, SSP/SP, inscrito no CPF nº 704.975.165-00, residente à rua Buenos Aires, nº 817, Coopirecê - Irecê , Bahia** denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, oriundo do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº **005/2018**, obedecendo as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato com a empresa especializada em transporte para prestação de serviços com transporte de passageiros do Município de Iraquara para localidades diversas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de **16/01/2018 à 16/01/2019**.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O Contratante pagará ao Contratado(a), pelos serviços a serem prestados no exercício de **2018** a quantia global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais**, por estimativa de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, com vencimento até o dia 30 de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores despendidos decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Órgão/Unidade:** 02.04.01/02.05.02/02.06.02/02.09.02;

**Projeto/Atividade:** 2008/2013/2018/2031;

**Elemento Despesa:** 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** Recursos Ordinários – 1 Educação - 25% 2 – Saúde - 15%

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS**

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, o **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

**I** - submeter-se a fiscalização de preposto do **CONTRATANTE**, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;

**II** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**III** - responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes de culpa ou





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**IV** - responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

**VI** - exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfizer tais obrigatoriedades;

**Parágrafo único** - A retenção de valores pelo **CONTRATANTE** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Cláusula, não isenta o **CONTRATADO(A)** de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo CONTRATANTE, sem incidência de juros ou correção monetária.

### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA E PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitara ao pagamento, por parte do **CONTRATADO(A)**, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO(A)** sujeito a todas





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

as penalidades estipuladas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I** – Automaticamente com o advento do termo final, independente de pré-aviso, caso as partes não manifestem a intenção de prorrogar a vigência;
- II** – Antecipadamente por vontade mútua das partes contratantes, mediante o respectivo destrato;
- III** - Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;
- IV** - Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, constante da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTO**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer momento desde que haja necessidade de mudança em qualquer (qualsquer) da(s) cláusula(s).

### **CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTO**

O presente contrato origina-se da prestação de serviços especializada em transporte, em que, atualmente, é inviável de competição, cujo processo de inexigibilidade foi instruído na forma do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As despesas de locomoção, hospedagem e refeições, correrão por conta do **CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro – CEP: 46.980-000  
CNPJ: 13.922.596/0001-29 – Telefone: (75) 3364-2161





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Fica eleito o foro da Comarca de Iraquara, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Iraquara, 16 de janeiro de 2018.

**EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**  
Prefeito de Iraquara/Ba  
**MUNICÍPIO DE IRAQUARA**  
CNPJ 13.922.596/0001-29  
**CONTRATANTE**

**EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA**  
CNPJ nº 16.041.592/0001-20  
**CONTRATADO(A)**

**Testemunhas:**

**CPF N.º 888.554.905-59**

**CPF N.º 028.005.615-05**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.  
CNPJ: 16.041.592/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:38:37 do dia 24/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2018.

Código de controle da certidão: **D5BC.3465.7F79.DDAC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/01/2018 11:47

## Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20180158642

RAZÃO SOCIAL	
<b>EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
026.298.256	16.041.592/0001-20

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): TPP-STC**

600000.1590/17-3 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 16/01/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 123.744/001-95**  
**CNPJ: 16.041.592/0001-20**

Contribuinte: EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.  
Endereço: Avenida Centenário, Nº 2883  
SALA 1005, CHAME-CHAME  
JARDIM APIPEMA  
40.155-050

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:44:47 horas do dia 16/01/2018.

Válida até dia 16/04/2018.

Código de controle da certidão: **5AA6.93F1.49B1.F110.1CB6.F722.F8DA.A334**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**IMPRIMIR**

**VOLTAR**



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16041592/0001-20

**Razão Social:** ENTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA

**Nome Fantasia:** EMTRAM

**Endereço:** AV CENTENARIO 2883 10 ANDAR SL 1005 / CHAME-CHAME / SALVADOR / BA / 40155-151

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2018 a 09/02/2018

**Certificação Número:** 2018011107292668703142

Informação obtida em 16/01/2018, às 12:55:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.041.592/0001-20  
Certidão nº: 143186276/2018  
Expedição: 16/01/2018, às 12:56:35  
Validade: 14/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.041.592/0001-20**, consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0010251-09.2016.5.03.0099 - TRT 03ª Região \*\***

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.